

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA LMP – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **EVERALDO MEIRELES RORIZ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 4269801, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 944.119.051-91, residente e domiciliado à Rua Turmalina, Quadra 39, Lote 02, Bairro Engenheiro Jofre Parada, Luziânia/GO, CEP: 72.811-400.

CONTRATADA:

A Empresa **LMP – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI – ME**, regularmente inscrita no CNPJ nº 20.961.830/0001-92, com sede na Avenida Dona Sara Kubitschek, Quadra 57, Lote 12-A, Sala 01, Parque JK, Luziânia-GO, CEP: 72.815-450, telefone 3621-2050, neste ato representada por sua titular, a Senhora **SUELI DE LOURDES BORGES MEIRELES**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 2.043.711, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 272.136.101-72, residente e domiciliada na Rua João Paulo, nº 10, Apartamento 504, Edifício Beneterra, Centro, Luziânia/GO.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços com **02 tratores agrícolas sobre pneus, equipado com ensiladeiras**, para prestar serviços de silagem, junto aos pequenos produtores rurais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto deste instrumento, foram contratados para execução indireta, no regime de preço global, conforme definido pela da Lei nº 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Conforme planilha abaixo, de acordo com proposta de preços da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste:

Item	Und	Quant	Descrição do Produto e Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Mês	02	Prestação de serviços com 02 Tratores Agrícolas sobre Pneus, equipado com Ensiladeiras , para prestar serviços de silagem, junto aos pequenos produtores Rurais do Município, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural.	R\$ 80.600,00	R\$ 161.200,00
				Total Geral	R\$ 161.200,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A medição dos serviços será realizada conforme a execução dos serviços com pagamento mensal devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

4.2 O pagamento será de acordo com as medições efetuadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

4.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na forma legalmente adotada pela Administração para liquidação e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

4.4 Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

4.5 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, o **CONTRATANTE** será penalizado com multa de mora correspondente a 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser pago, por dia de atraso, até a sua efetiva concretização, além da atualização financeira, com base na variação do IGP-M/FGV do período de atraso.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá estar em condições para dar início à prestação dos serviços, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente a não execução do mesmo.

5.2 A vigência deste Contrato é de **02 (dois) meses** a contar da data de sua assinatura, ou seja, **04 de abril de 2023 a 03 de junho de 2023**, podendo ser prorrogada em conformidade com a Lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Após a execução total do Contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

6.2 Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências do **CONTRATANTE**, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da execução do presente Contrato, no valor de **R\$ 161.200,00 (cento e sessenta um mil e duzentos reais)**, está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022: **2023.0224.04.122.0001.2757 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Dotação Compactada: 2023.0369 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Fonte: 100 – Cotação: 50515 – Autorização de Compras: 107008 – Nota de Empenho: 3981.**

8 CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, ou por atos de seus próprios operários e prepostos.

8.2 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, não eximirá em nada as responsabilidades da **CONTRATADA**, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

8.3 A **CONTRATADA** adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentadas que se verificarem.

8.4 A **CONTRATADA** será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

8.5 O **CONTRATANTE** não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórios que a mesma despenda com esses pagamentos.

8.6 A **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.7 A **CONTRATADA** assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital que deu origem a este Contrato, inclusive seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

8.8 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

a) Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a.1) quando houver algum tipo de modificação na prestação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

a.2) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

b) Por acordo das partes.

8.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.10 Se neste Contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

8.11 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.12 Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1 Na execução do Contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** penalidades nos seguintes casos:

a) o atraso na prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço não executado por dia de atraso;

b) pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência;

c) por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência;

d) por falha na execução dos serviços multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência;

e) por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não concluído;

f) em função da natureza ou gravidade da infração cometida, a **CONTRATADA** poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública na esfera dos Municípios, dos Estados e da União, mediante processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

9.2 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 Poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à **CONTRATADA**, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços deste Contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Este Contrato está vinculado à **Carta Convite nº 002/2023** e a proposta da **CONTRATADA** incluindo a Metodologia de Execução utilizada para a sua habilitação e todas as vantagens oferecidas ao **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1 Fica nomeado como Fiscal do Contrato o Senhor **VANDERLAN DE JESUS RORIZ**, inscrito na Matrícula 53573, para acompanhar a execução do objeto contrato, bem como acompanhar a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei nº 8.666/93.

13.2 Todas as dúvidas oriundas deste Contrato, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Luziânia/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes abaixo identificadas.

Luziânia/GO, 04 de abril de 2023.

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Pelo Contratante

SUELI DE LOURDES B. MEIRELES
Pela Contratada

VANDERLAN DE JESUS RORIZ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25